



LEI N.º 4.875, DE 27/02/2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYNG E AO CYBERBULLYNG NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO E NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying* nas escolas da rede municipal de ensino e no município de Aracruz.

Art. 2º São princípios que regem a Política Municipal de Prevenção e Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying*, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos – DHDH e da Constituição da República Federativa do Brasil – CEFB/88:

- I – a igualdade;
- II – a fraternidade;
- III – a liberdade;
- IV – a união, a paz e a cooperação entre as pessoas;
- V – a cultura da benevolência;
- VI – a não discriminação e a não violência, com o respeito e a valorização à diversidade;
- VII – a universalidade de direitos;
- VIII – a equidade e a justiça;
- IX – a empatia;
- X – a inclusão social;
- XI – a educação, a ampliação das consciências e o desenvolvimento das potencialidades;
- XII – a prevenção, o combate, o tratamento e a conscientização sobre a depressão e outras desordens psíquicas;
- XIII – a maior difusão e aceitação dos conhecimentos científicos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, são considerados *bullying* e *cyberbullying* todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, praticado por um indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la, agredi-la ou humilhá-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, podendo abarcar, além de outras atitudes:

- I – ataques físicos;
- II – insultos pessoais;
- III – comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV – ameaças por quaisquer meios;
- V – grafites depreciativos;



- VI – expressões preconceituosas;
- VII – isolamento social consciente e premeditado;
- VIII – pilhérias.

§ 1º Haverá *cyberbullying* quando utilizados os instrumentos próprios da rede mundial de computadores para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

§ 2º Para efeito de *cyberbullying* serão também considerados os atos de *sexting* – forma de violência praticada com o uso de celulares e-mails para divulgação proposital de fotos sensuais, de nus ou seminus de terceiros e o *flaming* – que é o ato de publicar deliberadamente mensagens ofensivas e/ou com intenção de provocar reações hostis no contexto de uma discussão.

Art. 4º A Política Municipal de Prevenção e Combate ao *Bullying* e *Cyberbullying* terá por diretrizes, dentre outros:

I – a ampla discussão e aplicação da ética e da justiça, do respeito mútuo, da colaboração, da amizade, da não violência e da valorização das diversidades;

II – o reconhecimento da importância da família e da escola no processo de crescimento e para a vivência de valores, amor e respeito ao próximo;

III – a mobilização de toda a comunidade escolar e da coletiva para a reflexão da problemática do *bullying* e do *cyberbullying*;

IV – a promoção da chamada educação inclusiva;

V – a prevenção e o combate ao *bullying* e ao *cyberbullying* como mecanismos de melhoria da qualidade de vida e da educação, assim como contributivos à erradicação do analfabetismo e da evasão escolar, já que crianças e jovens ou têm dificuldades de aprendizado e traumas e/ou abandonam as escolas por serem vítimas;

VI – a prática de atitudes mais positivas, sociocêntricas e altruístas sobretudo dos educandos, em relação a si e aos outros, colaborando para uma sociedade mais justa, humana e solidária;

VII – fomentar a paz, o respeito, o combate às desigualdades e a empatia entre as pessoas, principalmente no ambiente escolar;

VIII – respeitar os critérios de convivência e oportunidade das Administrações Públicas Municipais ou Estaduais, a inclusão de ensinamentos de combate ao *bullying* e ao *cyberbullying* às matérias dos conteúdos curriculares e extracurriculares, de maneira contextualizada, interdisciplinar e, se possível, lúdica;

IX – a produção de dados informacionais, técnicos, comunicativos e estatísticas, de modo a embasar ações que visem à erradicação do *bullying* e do *cyberbullying*, assim como que possibilitem os plenos exercícios tanto da cidadania como do livre-arbítrio às individualidades e consciências;

X – a realização de programas municipais voltados à conscientização e erradicação do *bullying* e do *cyberbullying* em todos os âmbitos, idades, camadas escolares e sociais;

XI – a mediação dos casos concretos de *bullying* e de *cyberbullying* nas *escolas*, mantendo grupos permanentes de diálogo, com a *inclusão* dos alunos como mediadores;

XII – fomentar a cultura de paz e não violência no ambiente escolar por meio da cultura, do esporte e de quaisquer outras atividades que possibilitem uma profunda



compreensão do tema, objetivando que os alunos se transformem em agentes multiplicadores da paz não só no ambiente escolar, mas no ambiente familiar e comunitário.

Art. 5º são objetivos da Política Municipal de Prevenção e Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying*:

I – prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (*bullying* e *cyberbullying*) em toda a sociedade;

II – eliminar todas as formas de discriminação, promovendo a igualdade social;

III – unir os serviços públicos e os particulares, formando uma rede sistêmica e sinérgica de prevenção e combate ao *bullying* e ao *cyberbullying*;

IV – capacitar docentes, equipes pedagógicas e profissionais da saúde para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

V – implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação sobre os perigos e malefícios do *bullying* e do *cyberbullying*;

VI – instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

VII – dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;

VIII – integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;

IX – promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

X – evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;

XI – promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de *bullying* e *cyberbullying* ou constrangimento físico e psicológico cometidos por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escolas e comunidades escolares;

XII – promover parcerias do Poder Público com organizações não governamentais, associações, instituições educacionais e religiosas, com o escopo de ampliar o debate e promover uma agenda de combate e prevenção ao *bullying* e ao *cyberbullying*.

Art. 6º É dever dos estabelecimentos de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* e ao *cyberbullying*.

Art. 7º Para a efetiva consecução dos fins aludidos nesta Lei, o Poder Público poderá promover anualmente, com o objetivo de gerar diálogo, conhecimento e ações no município de Aracruz, as seguintes práticas:

§ 1º o intercâmbio de estudos, técnicas e experiências em educação, psicologia, pedagogia, assistência social, saúde e tecnologia da informação, convocando os pais e responsáveis pelos educandos, os *experts*, as lideranças setoriais, comunitárias e as empresariais, os representantes governamentais, componentes do terceiro setor e a população em geral para difundir conhecimentos e empreender esforços na prevenção e combate ao *bullying* e ao *cyberbullying* no município, realizando, preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Aracruz:



I – a “Conferência Municipal de Conscientização, Prevenção, Combate, Diagnóstico e tratamento ao *Bullying* e ao *Cyberbullying*”;

II – núcleos de estudos, debates, mesas de diálogos, rodas de ideias, palestras, seminários, cursos, oficinas, simpósios, congressos, fóruns, audiências públicas, consultas públicas e demais mecanismos de participação popular para a conscientização sobre o tema.

§ 2º Firmar convênios, parcerias, termos de intenções, se necessário, com a União, o Estado, faculdades, universidades, institutos tecnológicos, profissionalizantes, associações ou fundações cujas finalidades estatutárias sejam educacionais, visando programas integrados de cooperação, aperfeiçoamento técnico e solução dos problemas envolvendo o *bullying* e o *cyberbullying*.

§ 3º Publicar tutoriais, cartilhas, informativos, transmitir *online* os encontros que realizar e difundir conhecimentos por meio dos canais oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 8º Nos termos do artigo 6º, da Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, com vistas à publicidade, transparência e acesso às informações, assim como para planejar e aprimorar ações, a Prefeitura Municipal de Aracruz publicará em seu site oficial os relatórios bimestrais que produzir sobre as ocorrências de *bullying* e de *cyberbullying* no município.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de fevereiro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal